

Direito Administrativo I

Turma B – Época de recurso – 13 de Fevereiro de 2015

90 minutos

(exame a resolver ainda com base no CPA/1991)

I

Perante múltiplos conflitos entre vizinhos num determinado bairro, e dado que a reorganização do mapa judiciário transferira o tribunal para uma outra cidade a cerca 50 km, a Câmara Municipal do Município “A” deliberou, à pluralidade de votos, criar um gabinete para receber as queixas desses munícipes e dirimir os correspondentes litígios. Foi igualmente deliberado delegar no Presidente da Câmara a competência para decidir os casos em questão.

Considerando que tal consubstanciava uma grave intromissão na competência governamental, o Ministro da Justiça dissolveu de imediato a Câmara Municipal, e extinguiu o dito gabinete.

- 1) Será válida a criação daquele gabinete? (3 vals.)
 - a. *A violação do princípio da separação de poderes (usurpação de poder judicial e de poder legislativo);*
 - b. *A nulidade: al. a) do artigo 133.º, n.º 2;*
 - c. *Referência ao art. 59.º LAL (atos nulos);*
 - d. *A maioria: art. 54.º/2 LAL (pluralidade de votos) prevalece sobre art. 25.º/1 CPA (maioria absoluta);*
 - e. (...).

- 2) Como avalia a delegação de poderes no Presidente da Câmara? (3 vals.)
 - a. *Os pressupostos da delegação de poderes;*
 - b. *A possibilidade de delegação nos presidentes dos órgãos colegiais (art. 35.º/2 CPA, que não é excluído, no caso, pelos arts. 34.º e 35.º LAL);*
 - c. *O CPA como norma habilitante: seria a delegação para actos de administração ordinária? (art. 35.º/2 CPA);*
 - d. (...).

- 3) Supondo que o Presidente da Câmara não pretendia receber tal delegação de poderes, o que o aconselharia a fazer? (3 vals.)
- a. *Além do voto contra, a consagração em acta da sua posição (art. 28.º CPA);*
 - b. *A impugnação judicial (e suspensão de eficácia) da deliberação pelo próprio presidente do órgão colegial (art. 14.º/4 CPA);*
 - c. *Constitui a delegação de poderes um acto carente de aceitação pelo destinatário (delegado)?*
 - d. (...).
- 4) Tinha o Ministro da Justiça competência para dissolver a Câmara Municipal? (3 vals.)
- a. *Enquadramento da tutela administrativa do Estado sobre as autarquias locais;*
 - b. *O não preenchimento de nenhuma das causas de dissolução (art. 9.º Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto);*
 - c. *A pertença aos tribunais administrativos da competência para a dissolução (art. 11.º);*
 - d. (...).
- 5) Poderia o Município manter o gabinete em funcionamento, apesar da dissolução da Câmara Municipal? (3 vals.)
- a. *A criação do gabinete como manifestação do princípio da auto-organização;*
 - b. *A distinção entre órgão (CM) e pessoa colectiva (Município) e o princípio da continuidade dos serviços públicos independentemente das vicissitudes sofridas pelos órgãos;*
 - c. *A nulidade da deliberação como origem do dever de encerramento do gabinete (reposição da legalidade);*
 - d. (...).

II

Comente: “A verdadeira descentralização administrativa é aquela que coincide com a administração autónoma.” (5 vals.)

- a. O conceito de descentralização (vs. desconcentração);

- b. Descentralização técnica ou por serviços e descentralização em sentido próprio;
- c. Critérios da personalidade jurídica e dos interesses próprios;
- d. O conceito de administração autónoma e suas variações doutrinárias;
- e. Identificação dos interesses prosseguidos pela administração directa, indirecta e independente;
- f. Possibilidades de identificação total e parcial;
- g. (...).